



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

DECRETO Nº 1230, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

**Institui o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município do Município de São Sebastião do Oeste.**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 88, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Sebastião do Oeste que tem por finalidade a criação, atualização e manutenção do Banco de Dados.

Parágrafo Único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, estáveis, aposentados, pensionistas e seus dependentes, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Município de São Sebastião do Oeste - IPSEM, será o responsável pela organização, implementação, execução e gerenciamento do Censo Cadastral Previdenciário, com apoio do Departamento Municipal de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Parágrafo Único. Fica o instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste - IPSEM, autorizado a expedir os atos necessários para realização do Censo Cadastral Previdenciário, constando prazos, documentações, orientações, bem como outros atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto.

Art. 3°. O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 01 de julho a 31 de julho de 2018, obedecendo cronologicamente as seguintes etapas:

- I - Orientação e solicitação dos dados/documentos;
- II - Entrega dos documentos;
- III - Inclusão dos dados no sistema operacional;
- IV-Comparecimento para assinatura e entrega do Termo Recadastramento;

Art. 4°. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e presencial, devendo o beneficiário comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos munidos da documentação integral solicitada.

§ 1°. O beneficiário recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito as sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

§2°. No período estabelecido, havendo impossibilidade de comparecimento no dia e horário pré-agendado, os beneficiários poderão realizar o reagendamento por uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§3°. Caso o beneficiário não realize seu cadastramento na forma do caput. Será bloqueado o pagamento de sua remuneração ou proventos, até que seja regularizado tal situação, devendo o IPSEM proceder as devidas informações aos responsáveis pela operacionalização da folha de pagamento.

Art. 5°. A partir de janeiro de 2019, os aposentados e pensionistas deverão efetuar a atualização cadastral, anualmente, junto ao Instituto de Previdência de São Sebastião do Oeste – IPSEM.

§1°. A atualização cadastral é compulsória no mês do seu aniversário.

§2°. A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o servidor solicitar atualização cadastral no IPSEM.

Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 28 de junho de 2018.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal